

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 310/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Mário Luis Gurgel de Souza  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,  
Previdência, Assistência Social e Família

2830005



Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2830005>



## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise, de autoria do Deputado GUILHERME DERRITE, Inclui o inciso XIII ao art. 3º e altera o inciso VIII do art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os Serviço de Resgate Pré-Hospitalar dos Corpos de Bombeiros Militares de todos os estados e do Distrito Federal possam perceber emendas individuais destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

## 2. ANÁLISE

---

A proposta altera a LC nº141, de 2012, que regula áreas de despesa passíveis de serem computadas no piso constitucional da saúde. Portanto, não cria ou amplia despesa, mas inclui o serviço de resgate pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares como ASPS.

Importa mencionar que recentemente já foi aprovada lei complementar que incluiu como ASPS despesas com hospitais universitários federais, inclusive realizadas por meio de entidade pública responsável pela administração junto ao MEC (cf. LC nº 209, de 2024, que alterou a LC nº141, de 2012).

Dessa forma, em que pese reorganizar os recursos disponíveis para atendimento do piso constitucional, a matéria apresenta caráter normativo, que não acarreta repercussão direta na receita ou na despesa públicas.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não foi verificada infringência

## 4. RESUMO

---

A proposta não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2024.

Mário Luis Gurgel De Souza  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2830005>